



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 666/97.

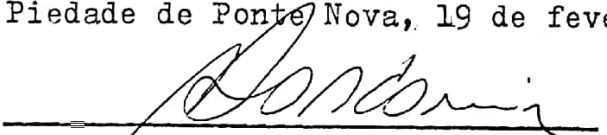
Concede desconto e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) a todos os contribuintes inscritos na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal em 31/12/96, que quitarem os respectivos débitos dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 19 de fevereiro de 1997.


Antonio Mayrink Bordoni

Prefeito Municipal